Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1869/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1370/2018
PROTOCOLO	: 1886693
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADA	: DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
VALOR	: R$ 202.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 06 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 89/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. n. 35/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Dental Alta Mogiana – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 35/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Dental Alta Mogiana – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes para o Centro de Especialidades Odontológicas. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 89/2017, e do contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 11670/2018 (peça n. 40, fls. 1005-1011) e no Parecer n. 17313/2018 (peça n. 41, fls. 1012-1013).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Corumbá por meio do Pregão Presencial n. 89/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 35/2017 (segunda fase), celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Dental Alta Mogiana – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 06 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB. RT
SETAC. LMS/DSSM